

MINUTA DE CONTRATO

	CONTRATO Nº numeroSequencial/2024 – SEEL PROCESSO Nº 202400005003579
	Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da SEEL - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER e a empresa [empresaVencedora] para Reforma e Modernização do Parque Aquático do Centro de Excelência do Esporte Arquiteto Eurico Godoi, localizado no município de Goiânia-GO.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob o nº 32.712.376/0001-15, com sede na Av. Fued José Sebba, nº 1.170, Estádio Serra Dourada, Jardim Goiás, nesta capital, neste ato representado por seu titular, Sr. RUDSON ROSA GUERRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 30926 - PM - GO e do CPF nº 779.355.781-68..

CONTRATADA: [empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [enderecoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. [representanteContratada], CPF nº xxx, com endereço xxx

O presente ajuste – na forma da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Estadual nº 17.928/12 – decorre da Licitação na modalidade Concorrência nº XX/2024, devidamente homologada em XX/XX/202X pelo Secretário da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; tudo constante do Processo SEI nº 202400005003579, parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Reforma e Modernização do Parque Aquático do Centro de Excelência do Esporte Arquiteto Eurico Godoi, localizado no município de Goiânia-GO, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

DO OBJETO - PLANILHA

Lote	Item	Processo (CEF)	Contrato repasse de	Término da vigência contratual - repasse	Valor Contratado
I	1				R\$

01.1 – Os serviços constantes deste objeto deverão ser executados sob o regime de empreitada por *preço global* e de acordo com os Projetos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, anexos que integram a concorrência supramencionada.

01.2 - Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos na Lei 14.133/2021 e em conformidade com as disposições do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO, E ALTERAÇÕES DOS SERVIÇOS

03.1 - Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

03.2 – Se necessário à melhoria técnica do serviço, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites legais.

03.3 – A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite previsto no art. 125, da Lei 14.133/2021, será medida e paga da seguinte maneira:

03.3.1 – Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

03.3.2 – Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nela encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.

03.3.3 – Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de preços supramencionada, mediante a apresentação da composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de fiscalização da CONTRATANTE.

03.4 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

03.4.1 – unilateralmente pela Administração:

03.4.1.1 – quando houver modificação do Projeto Básico ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

03.4.1.2 – quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

- 03.4.2 – por acordo das partes:
- 03.4.2.1 – quando conveniente a substituição da garantia de execução;

03.4.2.2 – quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

03.4.2.3 – quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de serviço;

03.4.2.4 – para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 17.928/12.

03.4.2.5 - O CONTRATANTE possui o prazo de até trinta dias para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, é de até 30 (trinta) dias corridos.

03.5- Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 , as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

CLAUSULA QUARTA - VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

04.1 – VALOR: O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta da CONTRATADA datada de XX/XX/2024.

04.1.1 – Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

04.2 – DOTAÇÃO: A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº XXX - elemento de despesa nº. XXX, tendo o valor sido empenhado, conforme Notas de Empenho nº. X, datadas XX/XX/XX.

04.4 - RECURSOS:

Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Natureza da despesa: XXXXXXXXX

Programa/Ação: X X X X X X - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESTÁDIOS, PRAÇAS ESPORTIVAS E GINÁSIOS

Fonte de Recurso: XXXXXX - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS; XXXX- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA eXXXX.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE RECEBIMENTO DA OBRA

5.1.1 - Para efeito de aceitação, os serviços deverão ser realizados rigorosamente em conformidade com as especificações do Projeto Básico, do MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, dos PROJETOS, e de acordo com as disposições do CONTRATO.

5.1.2 - A efetiva entrega dos serviços ficará condicionada à aceitação por parte do Gestor do Contrato ou do Gestor do Contrato Auxiliar, designado(a) por Portaria ou ato equivalente do Secretário de Estado de Esporte e Lazer para receber, conferir e aceitar os serviços/obra

- OBJETO do CONTRATO.

5.1.3 - A conformidade dos serviços e dos materiais e equipamentos a serem utilizados, e das técnicas empregadas na execução dos serviços, que atenderão aos requisitos da contratação, deverá ser verificada a partir de documentos recebidos da CONTRATADA que contenham a relação detalhada dos mesmos, com a informação das respectivas quantidades, especificações e orientações técnicas.

5.1.4 - Deverão ser realizados, pela CONTRATADA, todos os testes previstos nas normas vigentes e todos os testes necessários, em conformidade com a boa prática da engenharia, com registro formal através de relatórios técnicos elaborados para o recebimento dos serviços contratados, que serão submetidos à Fiscalização.

5.1.4.1 - Os testes deverão ser agendados previamente, e a CONTRATADA informará a programação ao Gestor Fiscal do Contrato, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que os testes possam ser realizados com o acompanhamento da Fiscalização e não prejudiquem a realização do CRONOGRAMA da obra. A Fiscalização definirá se o acompanhamento será presencial ou por outro meio ou procedimento.

5.1.5 - O recebimento dos serviços também ficará sujeito, quando cabível, à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

5.1.6 - A SEEL reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial ou que não atende às necessidades do CONTRATO.

FORMA DE RECEBIMENTO DA OBRA

5.2.1 - Os procedimentos de entrega e recebimento dos serviços serão realizados conforme definido no Capítulo XXIV do CADERNO DE ENCARGOS, e de acordo com as disposições da Lei de Licitações - Lei Federal 14.133/2024

5.2.2 - Após a conclusão dos serviços, ou seja, quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o CONTRATO, a CONTRATADA, mediante requerimento à autoridade competente da SEEL, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

5.2.3 - A SEEL realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes ou do Gestor do Contrato, com a finalidade de verificar a sua adequação, além de constatar e relacionar as eventuais não-conformidades existentes.

5.2.3.1 - A inspeção minuciosa a ser realizada pela SEEL-GO deverá ser acompanhada pela CONTRATADA, que deverá ser representada por seu Responsável e/ou Preposto e, necessariamente, deverá incluir a presença do Engenheiro Responsável Técnico (CREA-GO) e dos profissionais encarregados pelos serviços, ou por equipe definida por critério exclusivo da Fiscalização.

5.2.4 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos, PROVISORIAMENTE, após a inspeção minuciosa, e o Gestor do Contrato responsável por seu acompanhamento e fiscalização formalizará o recebimento provisório mediante termo circunstanciado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

5.2.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, e as não conformidades deverão ser corrigidas às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação.

5.2.6 - O termo circunstanciado descrito no item 7.2.4 deverá:

5.2.6.1 - Quando os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

5.2.6.2 - Quando os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADES com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazo para correção, que não poderá ser superior a 90 dias.

5.2.7 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o OBJETO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

5.2.8 - Se houver alguma pendência a ser realizada pela CONTRATADA, cuja execução não ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, será necessária a justificativa por parte da CONTRATADA para evitar a execução imediata da pendência, e, à critério exclusivo da Fiscalização, após análise e aprovação da justificativa apresentada, poderá ser estabelecido um novo prazo para conclusão dos serviços.

5.2.9 - Para o recebimento definitivo, a autoridade competente da SEEL designará servidor ou comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO que comprove a adequação do OBJETO aos termos contratuais.

5.2.10 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços contratados será lavrado 30 (trinta) dias após o Recebimento provisório referido no item 7.2.4 e assinado pelas partes, se tiverem sido satisfeitas as seguintes condições:

5.2.10.1 - Atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições, que venham a ser verificadas em quaisquer elementos das obras e serviços executados.

5.2.10.2 - Atendidas as demais disposições do CONTRATO.

5.2.11 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO deverá conter relatório circunstanciado elaborado pelo Gestor do Contrato e/ou Autoridade superior da SEEL-GO, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do CONTRATO e demais documentos que se fizerem necessários.

5.2.12 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, e não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias e das responsabilidades assumidas em CONTRATO e por força das disposições da lei que institui o código civil, Lei Federal Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e demais leis aplicáveis em vigência; dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.2.13 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de assinatura do mesmo, ou seja, fica entendido: acordada, a partir deste momento da assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços/obra - OBJETO do CONTRATO.

5.2.14 - O Gestor do Contrato, após emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços prestados, comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado pela Fiscalização, com base na medição realizada e ratificada.

05.3 – DO REAJUSTE: Durante a vigência deste contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a segunda a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

05.3.01- Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula: PAGAMENTO

$$M=V(I/Io)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes. V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

Io - Índice referente ao mês da data base correspondente a data de apresentação da proposta.

05.4- Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

05.4.01- quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

05.4.01.01 - aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

05.4.01.02 - diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

05.4.02- quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

05.5 - Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - A CONTRATADA terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia dentre as modalidades previstas no§ 1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não excederá a 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, no prazo máximo definido pela SEEL, cuja análise e liberação para pagamento, pela SEEL, estará vinculada ao cumprimento desta obrigação.

6.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do OBJETO do CONTRATO.

6.2.2 - Prejuízos diretos, causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO.

6.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

6.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

6.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.4 - No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em favor da CONTRATANTE, com correção monetária, em agência e conta corrente específica:

6.4.1 - Para prestar a garantia em dinheiro por intermédio de um depósito na instituição bancária, tendo como favorecida CAUCIONADA a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, a CONTRATADA solicitar a abertura de uma Conta Depósito Caução, em que será denominada TITULAR e CAUCIONÁRIA.

6.4.2 - Para abertura da Conta Depósito Caução serão exigidos pela CEF:

6.4.2.1 - CONTRATO SOCIAL, CARTÃO CNPJ e COMPROVANTE DE ENDEREÇO da TITULAR e CAUCIONÁRIA.

6.4.2.2 - Documento que exige a garantia, ou seja, o CONTRATO OU EDITAL, onde consta a comprovação da necessidade da garantia, com a identificação e o CNPJ da SEEL, beneficiária CAUCIONADA.

6.4.2.3 - O VALOR correspondente a 5% do valor do CONTRATO, montante a ser depositado.

6.4.2.4 - Se não for o responsável legal da CONTRATADA que efetuará o depósito, deverão também ser apresentados os seguintes documentos: a procuração

da CONTRATADA para quem vai realizar o depósito, o documento de identidade e o comprovante de residência do Procurador responsável.

6.4.3 - A CEF emitirá o comprovante do depósito, denominado “Recibo de Caução”, onde constam os dados da conta, os dados da caucionária, o valor caucionado, o histórico (dados do processo licitatório ou do contrato), os dados do favorecido (SEEL), as observações, as condições gerais e os termos para autorização, ciência e recibo de Levantamento da Caução, que será acompanhado do “Recibo de Depósito Caução” emitido no caixa do banco, além do Contrato de Abertura, Manutenção e Encerramento de Conta Caução.

6.5 - No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.6 - A empreiteira CONTRATADA terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no art. 98, da Lei Federal n.º 14.133/21, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato até o momento da primeira medição dos serviços realizados.

6.7. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN dos serviços contratados.

6.8. A Contratada prestará garantia, pelo período de 5 (cinco) anos, no qual terá responsabilidade objetiva por quaisquer defeitos verificados nas obras e serviços executados.

6.9. A Contratada deve oferecer garantia de 12 (doze) meses para os equipamentos.

6.10. O início da garantia coincide com a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou procedimento equivalente.

6.11. A Contratante notificará a Contratada por quaisquer defeitos verificados no objeto, durante o prazo de garantia, cabendo à Contratada as eventuais provas de excludência de culpabilidade, que devem se limitar tão somente às alegações de: caso fortuito, motivo de força maior, culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito.

6.12. Na notificação ficará estabelecido um prazo para o início dos serviços de correção dos defeitos.

6.13. Em relação à garantia prestada pela Contratada, aplicam-se o que dispõe a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Orientação Técnica OT-IBR 003/2011 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO SERVIÇOS

07.01 – A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO que autorizará o início dos mesmos, a ser emitida pela SEEL após a assinatura e publicação do CONTRATO. A mobilização da CONTRATADA e o início dos serviços deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

07.02 - A CONTRATADA deverá comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite iniciar os serviços conforme o estabelecido no Projeto Básico.

07.03 - Os serviços deverão ser realizados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos e a CONTRATADA se obriga a executar os serviços atendendo os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA de obra, anexo ao respectivo Edital.

07.04 - O prazo para a execução dos serviços é de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previsto nos orçamentos do lote I (site da SEEL), contados a partir da data de assinatura da ORDEM DE SERVIÇO. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do CONTRATO e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 130 da Lei 14.133/2021.

07.05 - O prazo de vigência do CONTRATO é de 18 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.1. A empresa vencedora do certame deverá planejar, gerenciar e executar integralmente todas as fases do empreendimento, com os custos por ela apresentados na proposta financeira e no prazo estabelecido no edital.

8.1.2. A empreiteira contratada deverá atender todas as normas e leis específicas vigentes aplicáveis aos serviços contratados.

8.1.3. Os serviços deverão ser prestados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos, e a empreiteira contratada se obrigará a executar os serviços atendendo às especificações e quantidades estipuladas no MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, nos PROJETOS e na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, documentos anexados ao Edital respectivo a este projeto básico.

8.1.4. A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, o MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, os PROJETOS e o PROJETO BÁSICO documentos complementares entre si. As eventuais divergências/inconsistências entre esses documentos deverão ser informadas por escrito (e-mail) à Fiscalização e Anotadas no Diário de Obras e não deverão ser executadas sem a autorização por escrito da Fiscalização.

8.1.5. A empreiteira contratada deverá fornecer toda a mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita realização dos trabalhos para o perfeito cumprimento da execução do CONTRATO e realização do OBJETO contratado. Na necessidade de execução de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos não previstos, estes deverão ser comunicados e discutidos PREVIAMENTE com a SEEL-GO.

8.1.6. Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados e qualificados, devidamente identificados e uniformizados. A empreiteira contratada deverá atender o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

8.1.7. O aceite do Parcial ou Total da Etapa será efetivado pela SEEL-GO.

8.1.8. Não serão admitidas inconformidades com as normas técnicas, manuais ou instruções de serviços, sendo de responsabilidade da Contratada a verificação e aplicação das especificações técnicas vigentes no período de execução do objeto contratual.

8.1.9. O pagamento pertinente à Administração local, será realizado proporcionalmente ao desempenho físico x financeiro da obra nos termos definidos previsto no cronograma elaborado pela Administração.

8.1.10. É vedada antecipação de pagamento de serviços com fornecimento de materiais e /ou equipamentos que representem percentual excessivo do custo destes serviços. A remuneração do serviço será proporcional ao que efetivamente estiver realizado na obra.

8.1.11. Nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica, que possam

ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas, e que representem percentual significativo do preço global da obra, devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida, em relação à taxa aplicável aos demais itens.

8.1.12. A empreiteira contratada deverá fornecer todos os EPCs - Equipamentos de Proteção Coletiva e, individualmente, todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individuais, atendendo a legislação e as normas brasileiras específicas e aplicáveis em vigor. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com as respectivas certificações, quando for o caso, e dentro do prazo de validade do fabricante.

8.1.13. A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer café da manhã e refeição para todos os trabalhadores da obra, durante todo o período previsto de fornecimento da prestação dos serviços, atendendo o acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias empregadas.

8.1.14. Previsibilidade de Chuva: As paralisações que decorrem de período chuvoso são inevitáveis e conhecidas de antemão; trata-se de eventos previsíveis, com relação aos quais tanto a SEEL-GO quanto as contratadas têm amplo conhecimento. As paralisações da obra durante o período chuvoso não ensejarão qualquer direito à indenização, eis que o período chuvoso ordinário é um fato previsível no momento da formulação da proposta. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à SEEL-GO e devem ser arcados pela empreiteira contratada, em razão de sua previsibilidade.

8.2. Quando não prevista no Edital, em casos em que haja a superveniência de situação excepcional e relevante, já na fase contratual, que justifiquem a adoção da subcontratação, esta será admitida conforme entendimento da doutrina e do Tribunal de Contas -TCU/TCE.

8.3 O caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas determinadas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Projeto Básico, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

8.4 A SEEL-GO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

8.5 A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, devidamente formalizada por aditamento, deverá comprovar perante a SEEL-GO as condições de habilitação de sua subcontratada necessárias à execução do objeto, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

8.6 No caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, será exigida tão somente a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

8.7 A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º6496/77.

9.2. Obter, se for exigido em norma, junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor.

9.3. Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º356/91.

9.4. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente projeto básico e a responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

9.5. Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, em conformidade com a Portaria N.º4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores.

9.6. Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR18-Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

9.7. Submeter à aprovação da Fiscalização, até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos.

9.8. Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo.

9.9. Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um DIÁRIO DE OBRAS, com páginas numeradas em 3(três) vias, 2(duas) destacáveis, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo

ser entregue à SEEL-GO, quando da medição final e entrega das obras. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro. Poderá ser utilizado sistema online de DIÁRIO DE OBRAS, desde que seja disponibilizada ao menos 2 logins de acesso para a equipe de fiscalização, e neste caso para a liberação de medições, deverá ser apresentado o arquivo do DIÁRIO DE OBRAS, do período da respectiva medição, em PDF assinado pelos responsáveis técnicos pela execução da obra.

9.10. Registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

9.11. Fica obrigada a contratada a designar um Responsável Técnico que deverá fazer visitas periódicas à obra, conforme previsto no memorial descritivo e orçamento da obra, fato este que deverá ser registrado no DIÁRIO DE OBRAS, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.

9.12. Estudar todos os elementos do projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

9.13. Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos do projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante.

9.14. Manter, durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.15. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.

9.16. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

9.17. Retirar das obras qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização.

9.18. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.

9.19. Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

9.20. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

9.21. Manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

9.22. Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

9.23. Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR18.

9.24. Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço.

9.25. Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.

9.26. Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato.

9.27. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

9.28. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato.

9.29. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato.

9.30. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras.

9.31. Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante.

- 9.32.** Documentar todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras, registrando-as no Projeto “Como Construído”(As Built).
- 9.33.** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, desconformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato.
- 9.34.** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pelo Contratante, como os de estruturas metálicas, instalações elétricas e hidráulicas.
- 9.35.** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.
- 9.36.** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras.
- 9.37.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.38.** Caso a SEEL-GO execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados.
- 9.39.** Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.
- 9.40.** Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato.
- 9.41.** Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas.
- 9.42.** Apresentar mensalmente a fiscalização da contratante, a relação de operários empregados na obra, bem como comprovações dos encargos complementares (vales-transportes, refeições mínimas, cestas básicas, equipamentos de proteção individual - EPI, ferramentas manuais, uniformes de trabalho, exames médicos), devidamente assinadas pelos empregados.
- 9.43.** Solicitar a anuência da SEEL-GO no caso da necessidade da subcontratação e para tanto seguir as regras constantes deste documento, disponibilizando para fiscalização a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos neste Edital.
- 9.44.** Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones.
- 9.45.** Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulica, Sanitárias e Gás Combustível) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO), naquilo que for pertinente a obra.
- 9.46.** Retirar até 15(quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.
- 9.47.** Apresentar mensalmente cronograma com detalhamento e programação dos dias nos quais os responsáveis técnicos (engenheiro eletricista e engenheiro civil) estarão disponíveis na obra no mês subsequente, considerando carga horária prevista na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
- 9.48.** Participar junto à fiscalização a reunião inicial.
- 9.49.** Providenciar sala para fiscalização no canteiro de obras.
- 9.50.** Providenciar toda a parte de segurança individual e coletiva, seja dos trabalhadores e/ou visitantes.
- 9.51.** Obedecer a NBR 17170/22 quanto a garantia dos serviços.
- 9.52.** A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 9.53.** Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.
- 9.54.** Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.
- 9.55.** A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 - Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica

de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra.

- 10.2. Manter desde o início dos serviços e obras até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.
- 10.3. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.
- 10.4. Liberar as áreas destinadas ao serviço.
- 10.5. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.
- 10.6. Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados.
- 10.7. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas.
- 10.8. Realizar reunião inicial antes do início dos serviços, para apresentação de fiscais e gestores, e esclarecimento de eventuais dúvidas do contratado, e/ou apontamentos necessários para a execução do objeto.
- 10.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII, art. 92, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.10. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas no EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - Caberá à SEEL, através da Gerência de Infraestrutura Esportiva - GEINFRA, a gestão do CONTRATO, o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos, e informar à CONTRATADA os dados e elementos técnicos e administrativos necessários à realização dos serviços.

11.2 - A Gestão do CONTRATO e o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão feitos considerando a disposição legal, nos termos do Art. 115 da Lei Federal 14.133/2024, a qual prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, que deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e fiscalização dos serviços e gestão do contrato, e dos artigos Art. 51, Art. 52, e Art. 53 da Lei Estadual Nº 17.928/12, que dispõe sobre a fiscalização e gestão dos contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás.

11.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO e de todas as fases da execução dos serviços, portanto, serão realizados pelo Gestor Fiscal do Contrato, cuja designação será efetivada por Portaria ou ato equivalente do Secretário de Estado de Esporte e Lazer. O Gestor Fiscal do Contrato ficará responsável, até o encerramento do CONTRATO, pelo atendimento das obrigações previstas na Lei Estadual Nº 17.928/12, tendo todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes às funções de Gestor e de Fiscal de CONTRATO, nos termos da legislação em vigor.

11.4 - Afim de auxiliar o Gestor Fiscal do Contrato no acompanhamento, gerenciamento físico e financeiro e fiscalização da execução do CONTRATO durante a sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 54 da Lei Estadual Nº 17.928/12, que permite o desmembramento das competências relacionadas às atividades de fiscalização e gestão dos contratos administrativos para que sejam realizadas por servidores ou grupo de servidores distintos, a SEEL poderá designar outro Gestor Fiscal do Contrato -AUXILIAR, ou quantos forem necessários, para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do CONTRATO, em todas as fases, até o recebimento do OBJETO, com as mesmas prerrogativas e responsabilidades do Gestor Fiscal do Contrato. A designação do Gestor Fiscal do Contrato - AUXILIAR será efetivada por Portaria ou ato equivalente do Secretário de Estado de Esporte e Lazer.

11.5 - As designações do Gestor Fiscal do Contrato e do Gestor Fiscal do Contrato - AUXILIAR deverão ser informadas na ORDEM DE SERVIÇO (OS). No caso da designação do Gestor Fiscal do Contrato - AUXILIAR ocorrer após a emissão da OS, a Fiscalização deverá encaminhar cópia da Portaria para o conhecimento da CONTRATADA.

11.6 - O registro da ART da Fiscalização no CREA-GO deverá ser realizado pela CONTRATADA, que deverá providenciar, também, junto ao CREA e/ou ao CAU-BR, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao OBJETO do CONTRATO e as especialidades pertinentes, nos termos da legislação em vigor - Lei Federal Nº 6.496 de 7 de dezembro de 1977 e Lei Federal Nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010.

11.7 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, por intermédio do Gestor Fiscal do Contrato, todas as facilidades para o fiel cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e das atribuições da Fiscalização SEEL, inclusive o acesso ao local onde estejam previstos ou sendo executados os serviços relacionados com o CONTRATO, a qualquer hora e a qualquer pessoa autorizada pela SEEL.

11.8 - Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SEEL reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

11.9 - A Fiscalização observará no que couber, o Anexo VIII-A da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e rigorosamente e de forma a assegurar o perfeito cumprimento do CONTRATO, por meio de instrumentos de controle que, inclusive, compreendam a mensuração:

- 11.9.1 - Os itens do Projeto Básico.
- 11.9.2 - Todos os DOCUMENTOS relativos a esta contratação: Toda a documentação deverá ser mantida pela CONTRATADA no local dos serviços, com livre acesso, incluindo, entre outros documentos: PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS, ARTs, RELATÓRIO DE OBRAS, Relatórios Técnicos e Administrativos, PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS.
- 11.9.3 - O fiel adimplemento das disposições contratuais.
- 11.9.4 - Os RESULTADOS alcançados em relação a CONTRATADA e ao OBJETO CONTRATADO, com a verificação dos PRAZOS de execução e da QUALIDADE demandada.
- 11.9.5 - A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIDADE E QUANTIDADE dos RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS utilizados.
- 11.9.6 - Os RECURSOS HUMANOS empregados, em função da QUANTIDADE e da FORMAÇÃO PROFISSIONAL exigidas.

11.9.6.1 - O Gestor Fiscal do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei de Licitações.

- 11.9.7 - A EXECUÇÃO e CONFORMIDADE da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, e a adequação à ROTINA DE EXECUÇÃO estabelecida.
- 11.9.8 - A CONFORMIDADE da ALOCAÇÃO dos RECURSOS necessários e das TÉCNICAS EMPREGADAS.
- 11.9.9 - O CUMPRIMENTO das demais OBRIGAÇÕES decorrentes do CONTRATO.
- 11.9.10 - A SATISFAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO usuária.

11.10 - Havendo por parte da responsabilidade da CONTRATADA não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do CONTRATO ou às especificações previstas no Projeto Básico e nas normas e instruções da SEEL, o Gestor Fiscal do Contrato deverá:

- 11.10.1 - Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.10.2 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências previstas do Art. 115 da Lei Federal 14.133/2021 no que couber.

11.10.3 - Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da CONTRATADA do descumprimento e/ou atraso da sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o Gestor Fiscal do Contrato deverá aplicar penalidade de acordo com as cláusulas contratuais, cujo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA junto à SEELdepois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da CONTRATADA, nos termos da Lei.

11.11 - Reserva-se à SEEL, o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra por esta empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que titulo for.

11.12 - Caberá à CONTRATADA o fornecimento, manutenção e guarda de um RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS (RDO), no local dos serviços ou por meio de arquivo eletrônico, permanentemente disponível para lançamento diário das informações relativas à execução do OBJETO, tais como, número de funcionários e presença de terceiros, equipamentos alocados, condições de trabalho, condições meteorológicas, detalhamento dos serviços executados e o desenvolvimento das atividades em relação ao CRONOGRAMA previsto,registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como dos comunicados à Fiscalização. O RDO deverá ser iniciado pelo Engenheiro Responsável Técnico da CONTRATADA, na data do início dos serviços. O não cumprimento deste item poderá incorrer em pena de não liberação das faturas pela Fiscalização. A Fiscalização utilizará o RDO para as anotações pertinentes a execução do CONTRATO e as comunicações com a CONTRATADA, se necessário. Após análise e registro da manifestação da SEEL, o Gestor Fiscal dcontrato deverá assinar o RDO e encaminhá-lo para a CONTRATADA.

11.13 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos da CONTRATADA, que porventura surgirem sobre a execução do CONTRATO, a realização dos trabalhos ou na leitura e interpretação de projetos, deverão ser registrados no RDO. Se necessário, o Gestor Fiscal do Contrato buscará o apoio para a resposta ou definição solicitada junto aos departamentos e divisões da SEEL.

11.14 - Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, e dos registros dos questionamentos, a CONTRATADA deverá recorrer ao RDO sempre que surgirem quaisquer alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes deacidentes ou condições especiais. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no RDO, para ciência, e/oucomo formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

11.15 - As exigências da Fiscalização, inerentes ao OBJETO contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

11.16 - É vedado à CONTRATADA realizar qualquer alteração nos serviços contratados, incluindo métodos executivos, sem a devidaautorização por escrito da Fiscalização.

11.16.1 - Quando necessária e justificada pela CONTRATADA, a mudança proposta deverá ser submetida ao Gestor Fiscal do Contrato,previamente e por escrito, para análise e aprovação da SEEL.

11.17 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de caso fortuito ou de força maior, defeito, imperfeição técnica, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, qualquer causa de destruição ou dano e de incorreção na execução, dos serviços ou dos bens pertencentes ou vinculados à SEEL, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que tenha ocorrido em via pública existente junto ao local dos serviços, ainda, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros. A ocorrência destes, também não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, sendoa CONTRATADA a única responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

12.1- A Contratada deverá apresentar o Cronograma Físico-Financeiro relativo aos serviços a serem executados, conforme modelo a seguir:

CRONOGRAMA Reforma e Modernização do Parque Aquático do Centro de Excelência do Esporte Arquiteto Eurico Godoi					
Evento	Descrição	DIAS	DIAS	DIAS	DIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

13.1- A quantidade dos serviços a serem executados e os preços unitários e global máximos que a SEEL pagará pelos serviços efetivamente executados estão definidos nas PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, que fazem parte do respectivo Edital do Projeto Básico.

13.2 - A medição será feita por etapas dos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da SEEL, obedecendo oCRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. Os serviços executados pelas Prefeituras não serão considerados para efeito de medição e pagamento à CONTRATADA.

13.2.1 - Todas as áreas e quantidades, para efeito de medição de serviços executados, deverão ser obtidas *in loco*, ou seja, no local onde os serviços foram especificados e/ou de sua efetiva realização.

13.2.2 - Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a CONTRATANTE, e que não tenham sido autorizados e aprovadosserão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

13.2.3 - As áreas que deverão constar no PROJETO de arquitetura e/ou nos demais PROJETOS, nas PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, e em suas planilhas, estão fornecidas a titulo de informação, não servindo de base para cobrança de serviços adicionais por parte da CONTRATADA.

13.3 - A SEEL pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento e baseado em medições mensais pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços realizados. O pagamento dos serviços de natureza “Administração” será efetuado de forma proporcional ao avanço físico dos serviços, conforme determina a Lei no. 4.320/64, art. 62 c/c 63, § 2o, inciso III.

13.4 - Os serviços serão medidos mensalmente, e a CONTRATADA encaminhará para medição e correspondente aprovação, ao GestorFiscal do Contrato, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, relatório dos serviços executados do mês referente ao período de medição, de acordo com o procedimento de medições e pagamentos definido pela SEEL.

13.5 - A conferência, a análise e a aprovação do relatório para medição, que inclui o relatório fotográfico técnico, serão realizadas pelo Gestor Fiscal do CONTRATO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços e, somente após a aprovação do relatório apresentado, o Gestor Fiscal do Contrato autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

13.6 - Para a autorização da emissão da Nota Fiscal/Fatura, será emitido um Relatório de Medição pela Fiscalização, com base na conferência, análise e aprovação, parcial ou total, do relatório apresentado pela CONTRATADA, que definirá o valor da medição efetivamente aprovado.

13.7 - A CONTRATADA deverá apresentar, somente após a emissão do Relatório de Medição da SEEL, e até o 8º dia útil do mêsubsequente ao da execução dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, CNPJ: 32.712.376/0001-15, referente aos serviços prestados no mês anterior, com indicação de dados bancários, que será conferida e atestada pelo Gestor Fiscal do Contrato.

13.8 - A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação respectiva, a qual será analisada por setor competente, após o que a CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.9 - A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos exigidos deverão ser encaminhados em formato eletrônico.

13.10 - A CONTRATADA deverá assumir as consequências de qualquer atraso ocorrido, ausência ou inconformidade na apresentação da medição, da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte e/ou responsabilidade da mesma, que importará em interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento e em prorrogação e reprogramação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento previsto no CONTRATO, após a regularização do processo, nãoeximindo a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados pontualmente e cumprir as demais obrigações previstas do CONTRATO. As novas contagens de prazo para análise, o atesto e o pagamento recomeçarão quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

13.11 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.12 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sob pena de não atesto da fatura, da regularidade fiscal, através da apresentação de:

- a. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos/Receita Federais e à Dívida Ativa da União.
- b. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- c. Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal:
- e. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.
- f. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.

13.13 - Os municípios onde os serviços foram executados deverão ser informados na Nota Fiscal/Fatura, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Gestor Fiscal do Contrato.

13.14 - A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia serão realizados pela SEEL-GO.

13.15 - O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

- 13.16 - A retenção ou glosa do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
 - 13.16.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas. ou,
 - 13.16.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.17 - Para liberação do pagamento, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todos os itens contratuais e a regularidade fiscal da CONTRATADA.

- 13.18 - A data de emissão da ordem bancária, em favor da CONTRATADA, será considerada como a do efetivo pagamento.
- 13.19 - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura e da documentação obrigatória, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo à CONTRATANTE, após a mesma, em juros simples demora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela CONTRATADA.

- 13.19.1 - Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.
- 13.20 - Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária a ser indicada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa, incorrer nas condutas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.1333/2021;

14.2 - Serão aplicadas a CONTRATADA, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta,assegurados a ampla defesa e o contraditório.

14.3 - Nas hipóteses previstas no Item 14.1, a CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado danotificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

14.4 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do CONTRATO, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no Item 14.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 14.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do CONTRATO, em caso de descumprimento total da obrigação,inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o CONTRATO, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- 14.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do OBJETO não realizado ou sobre aparte da etapa do CRONOGRAMA FÍSICO de obras não cumprido.
- 14.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do OBJETO não realizado ou sobre a parte da etapa do CRONOGRAMA FÍSICO de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

- 14.5 - A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA.
- 14.5.1 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

14.6 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

- 14.6.1 - 06 (seis) meses, nos casos de:
 - 14.6.1.1 - aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.
 - 14.6.1.2 - alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
- 14.6.2 - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
 - 14.6.3 - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - 14.6.3.1 - Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.
 - 14.6.3.2 - Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.
 - 14.6.3.3 - Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual.

- 14.6.3.4 - Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 14.7 - A prática de qualquer das infrações previstas no item 14.1 sujeita a CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- 14.8 - A aplicação das sanções a que se sujeita a CONTRATADA, inclusive a de multa aplicada nos termos do item 14.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- 14.9 - Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1-** Será permitido a subcontratação de qualquer tipo de serviço.
- 15.1.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 15.1.2.** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 15.1.3.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto:
- 15.1.4.** No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.
- 15.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 15.3.** A contratada deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentuais mínimo de 5 (cinco) e máximo de 30 (trinta), atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:
- 15.3.1.** as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- 15.4.2.** no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 15.4.3.** a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 15.4.4.** a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
- 15.4.4.1.** microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 15.4.4.2.** consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte; e
- 15.4.4.3.** consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
- 15.4.5.** Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
- 15.4.6.** Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 22.1** A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 22.2.** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas Alencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 22.3.** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 22.4.** A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

- 17.1** – É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.
- 17.2** – A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.
- 17.3** - Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

17.4 - A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES SÓCIO-AMBIENTAIS

18.1 - Fica a CONTRATADA ciente que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

- (1) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- (2) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”; e,
- (3) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

18.2 - Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

18.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a SEEL a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.

18.4 - Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a SEEL um Relatório de Controle Ambiental – RCA (deverá conter exposição fotográfica) confeccionado por profissional devidamente habilitado, relacionado ao cumprimento das exigências técnicas e/ou condicionantes das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais concedidas para a obra durante a vigência do contrato, sob pena de paralisação das medições de serviços da obra, até que as não conformidades das exigências técnicas e/ou condicionantes sejam corrigidas.

18.5 -As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela SEEL deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

18.6 -A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à SEEL, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

18.7 -A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente.

18.8 -É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

18.9 -A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

18.10 - Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.

18.11 - A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;

18.12 -A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

18.13 -A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

18.13.01 - A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

18.14 - A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela SEEL, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

18.15 - A CONTRATADA deverá manter seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) sempre atualizados.

18.15.01 - Tanto o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) quanto o Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) serão apresentados à SEEL imediatamente após a celebração do presente CONTRATO, sendo reapresentados, durante a vigência deste, na medida em que forem atualizados, em periodicidade não superior a 1 (um) ano, conforme Normas Regulamentadoras 7 e 9 (NR 7 e NR 9) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

- 19.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido:
 - 19.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2024, no que couber.
 - 19.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
 - 19.1.3 - judicial, nos termos da legislação;
- 19.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 19.3 – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 19.3.1 - Devolução da garantia;
 - 19.3.2 - Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 19.3.3 - Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na esteira da orientação firmada pela Procuradoria-Geral do Estado no Despacho nº 493/2023/GAB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

Rudson Rosa Guerra
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Pela CONTRATADA:

[representanteContratada]
Representante da Contratada